



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.236 /

**"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO À AVOCC – ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO CONTRA O CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do patrimônio disponível do Município a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 01/06, com 2.933,32 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e trinta e três vírgula trinta e dois metros quadrados), localizada no loteamento Jardim Country Club, gleba II, e assim descrita:

41,29m com frente para a rua Manoel Cândido Martins;

72,25m do lado direito em divisas com a área verde do Jardim Country Club – Gleba III;

75,70m do lado esquerdo em divisas com a área de propriedade da AVOCC;

39,82m nos fundos em divisas com o remanescente da área pública.

ART. 2º - Nos termos desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar a área descrita no art. 1º, avaliada em R\$ 263.998,80 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), à AVOCC – Associação do Voluntariado Contra o Câncer, atendidos os requisitos expressos neste artigo.

§ 1º - A doação de que trata este artigo tem por finalidade a complementação da área doada através da Lei nº 7.788, de 30 de maio de 2003, visando a construção, pelo donatário, de um Centro de Apoio, o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) anos a contar da assinatura da respectiva escritura.

§ 2º - Em virtude da complementação da área necessária à construção, objeto desta lei, os prazos estipulados na lei nº 7.788, passarão a correr a partir da assinatura da escritura de que trata o parágrafo anterior.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.236 - fl. 01 /

ART. 3º - A doação será cancelada:

- a) se, no prazo de seis meses contados da assinatura da escritura, as obras não tiverem sido iniciadas;
- b) se, no prazo de três anos, contados da assinatura da escritura, as obras não tiverem sido concluídas;
- c) se, a qualquer tempo, houver desvirtuamento da finalidade da doação, nos termos do art. 2º e parágrafos, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização à entidade donatária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em quaisquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a Prefeitura deverá notificar a entidade para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo as benfeitorias nela existentes, independentemente do pagamento de qualquer indenização.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MARÇO DE 2006.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal